



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 42 133:

Determina que a povoação de Penados, da freguesia de Ventosa, concelho de Alenquer, passe a denominar-se «Penados de Alenquer».

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 42 134:

Actualiza o quadro orgânico e o quadro das professoras, bem como os respectivos vencimentos, do Instituto de Odiveiras.

Decreto-Lei n.º 42 135:

Modifica o quadro orgânico do Colégio Militar, anexo ao Decreto n.º 34 093, com as alterações introduzidas pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 613 e pelos artigos 1.ºs do Decreto-Lei n.º 40 347 e do Decreto n.º 40 606 — Fixa os vencimentos do pessoal de nomeação vitalícia e contratado e dá nova constituição ao quadro de professores efectivos do mesmo estabelecimento.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 42 136:

Altera as condições do prazo de reembolso do subsídio concedido pelo Commissariado do Desemprego à Junta Autónoma de Estradas, a que se refere o § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 660.

Decreto n.º 42 137:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Remodelação e ampliação do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Viseu».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 025:

Substitui uma quantia na receita prevista na alínea a) do n.º 1) do artigo 146.º, capítulo 9.º, do orçamento de receita extraordinária do orçamento geral da província ultramarina de Moçambique para 1958 por igual importância a sair dos saldos das contas de exercícios findos.

Considerando que é de presumir representar a actual nomenclatura uma deturpação do antigo nome do referido lugar;

Considerando que nos concelhos limítrofes da Azambuja e Torres Vedras existem povoações com o nome de Penados;

Tendo em vista os pareceres concordantes do governador civil do distrito de Lisboa e da Junta de Província da Estremadura, emitidos nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A povoação de Penados, da freguesia de Ventosa, do concelho de Alenquer, passa a denominar-se «Penados de Alenquer».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Arnaldo Schulz.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição Geral

Decreto-Lei n.º 42 134

Tornando-se absolutamente indispensável modificar e actualizar o quadro de pessoal do Instituto de Odiveiras;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O quadro orgânico e o quadro das professoras do Instituto de Odiveiras, bem como os respectivos vencimentos, a partir de 1 de Janeiro de 1959 constam dos mapas I, II e III anexos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 42 133

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos habitantes do lugar de Penados, da freguesia de Ventosa, concelho de Alenquer, no sentido de a referida povoação passar a denominar-se Penados de Alenquer;

Considerando que numa carta do Instituto Geográfico, publicada em 1868, junta ao processo, aquela povoação se denominava Penados;

MAPA I

Quadro orgânico do Instituto de Odívelas

Pessoal	Direcção e secretaria	Conselho administrativo	Pessoal docente	Serviço de internato	Serviço de saúde
De nomeação vitalícia					
Directora	1	-	-	-	-
Subdirectora	1	-	-	-	-
Chefe da contabilidade	-	1	-	-	-
Tesoureira	-	1	-	-	-
Professoras efectivas de ensino liceal e técnico	-	-	31	-	-
Contratado					
Professoras:					
De Higiene, Enfermagem e Puericultura	-	-	1	-	-
De Economia Doméstica	-	-	1	-	-
De Moral	-	-	1	-	-
De Música e Canto Coral	-	-	2	-	-
De Educação Física	-	-	1	-	-
De prática de línguas	-	-	2	-	-
Mestras:					
De caligrafia e dactilografia, classe B	-	-	1	-	-
De estenografia, classe B	-	-	1	-	-
De modas, classe B	-	-	2	-	-
De bordados, classe C	-	-	2	-	-
De culinária, classe C	-	-	1	-	-
De enfermagem e puericultura, classe C	-	-	1	-	-
Médica escolar	-	-	-	-	1
Médico estomatologista	-	-	-	-	1
Capelão	-	-	-	1	-
Regente	-	-	-	1	-
Segundo-oficial	1	-	-	-	-
Terceiros-oficiais	1	1	-	-	-
Escriturárias de 1.ª classe	1	1	-	-	-
Escriturárias de 2.ª classe	-	2	-	-	-
Adjuntas da regente	-	-	-	1	-
Economa	-	-	-	2	-
Vigilantes	-	-	-	15	-
Chefe de enfermaria	-	-	-	-	1
Chefe de rouparia	-	-	-	1	-
Enfermeira	-	-	-	-	1
Auxiliar de enfermagem	-	-	-	-	1
Electricista	-	-	-	1	-
Porteiro	-	-	-	1	-
Soma	5	6	47	23	5
Total	86				

MAPA II

Quadro das professoras para o ensino liceal, ensino técnico e curso de formação doméstica do Instituto de Odívelas

Grupos no Instituto	Designação	Grupos correspondentes no ensino liceal e técnico	Disciplinas	Número do professoras
1.º	Filologia Clássica e Românica	1.º e 2.º	Português, Latim, Grego e Francês	(a) 10
2.º	Filologia Germânica	3.º	Inglês e Alemão	(b) 3
3.º	História e Filosofia	4.º	História e Filosofia	2
4.º	Ciências Geográficas e Ciências Naturais	5.º e 6.º	Geografia e Ciências Naturais	4
5.º	Ciências Físico-Químicas e Ciências Matemáticas	7.º e 8.º	Ciências Físico-Químicas e Matemática	7
6.º	Desenho	9.º	Desenho	(b) 3
7.º	Técnica Comercial, etc.	7.º	Contabilidade	(c) 2
8.º	Higiene, Enfermagem e Puericultura	-	Higiene, Enfermagem e Puericultura	1
9.º	Economia Doméstica	-	Economia Doméstica	1
10.º	Moral	-	Moral	1
11.º	Música e Canto Coral	-	Música e Canto Coral	2
12.º	Educação Física	-	Educação Física	1
13.º	Prática de línguas	-	Prática de línguas	2
	Soma			39

(a) Uma formada em Filologia Românica habilitada com o curso de preparação pedagógica para o ensino técnico.

(b) Uma habilitada com o curso de preparação pedagógica para o ensino técnico.

(c) Habilitadas com o curso de preparação pedagógica para o ensino técnico.

MAPA III

Vencimentos e gratificações do pessoal de nomeação vitalícia e contratado do Instituto de Odontologia

Designação	Grupos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Vencimento mensal	Gratificações mensais
Directora	(a) F	6.500\$00	1.000\$00
Subdirectora	(a) G	5.900\$00	500\$00
Professoras effectivas	(b) J	4.500\$00	—
Professoras de hygiene, enfermagem e puericultura e médica escolar	(b) J	4.500\$00	—
Professoras auxiliares ou de serviço eventual	K	4.000\$00	—
Professoras de moral e de prática de linguas	L	3.600\$00	—
Outras professoras contratadas	(c) N	2.900\$00	—
Chefe da contabilidade	L	3.600\$00	—
Regente, tesoureira e segundo-official	N	2.900\$00	—
Terceiros-officiais	Q	2.200\$00	—
Mestras, classe B	(d) Q	2.200\$00	—
Mestras, classe C	(e) R	2.000\$00	—
Adjunta de regente	R	2.000\$00	—
Chefe de enfermagem e escriturárias de 1.ª classe	S	1.750\$00	—
Ecónoma	T	1.600\$00	—
Vigilantes	(f) U	1.500\$00	—
Escriturárias de 2.ª classe, chefe de rouparia e enfermeira	U	1.500\$00	—
Electricista e porteiro	V	1.400\$00	—
Auxiliar de enfermagem	X	1.300\$00	—
Secretária	—	—	500\$00
Directoras de curso e de ciclo	—	—	300\$00
Directoras de oficinas	—	—	200\$00
Capelão	(g)	—	1.800\$00
Médico estomatologista	(g)	2.400\$00	—

(a) Ou o correspondente à sua categoria como professora liceal quando este seja superior.

(b) 5.400\$ e 6.500\$ quando vençam, respectivamente, a 1.ª e a 2.ª diuturnidades.

(c) 3.200\$ e 3.600\$ quando vençam, respectivamente, a 1.ª e a 2.ª diuturnidades.

(d) 2.400\$ e 2.600\$ quando vençam, respectivamente, a 1.ª e a 2.ª diuturnidades.

(e) 2.200\$ e 2.400\$ quando vençam, respectivamente, a 1.ª e a 2.ª diuturnidades.

(f) 3.ª classe 1.500\$, 2.ª classe 1.600\$ e 1.ª classe 1.850\$.

(g) Vencimento fixado por despacho do Ministro do Exército, com o acordo do Ministro das Finanças.

Ministério do Exército, 3 de Fevereiro de 1959.—O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

Decreto-Lei n.º 42 135

Com a abertura do novo edificio do internato do Colégio Militar e com o acréscimo considerável de novos alunos, todos os serviços daquele estabelecimento de ensino aumentaram consideravelmente.

Torna-se, por isso, necessário modificar o quadro orgânico do seu pessoal, por forma a satisfazer cabalmente as necessidades imperiosas do serviço do referido Colégio.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro orgânico do Colégio Militar, anexo ao Decreto n.º 34 093, de 8 de Novembro de 1944, com as alterações introduzidas pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 613, de 24 de Novembro de 1947, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 347, de 19 de Outubro de 1955, e artigo 1.º do Decreto n.º 40 606, de 19 de Maio de 1956, passa a ser o que se publica no anexo I ao presente diploma.

Art. 2.º Os vencimentos do pessoal de nomeação vitalícia e contratado constam do anexo II.

Art. 3.º O quadro de professores efectivos do Colégio Militar passa a ser constituído por trinta e nove professores, distribuídos pelos seguintes grupos:

1.º e 2.º grupos	14
3.º grupo	3
4.º e 5.º grupos	6
6.º, 7.º e 8.º grupos	12
9.º grupo	4
	<u>39</u>

Art. 4.º O comandante do corpo de alunos terá a seu cargo todos os serviços do internato, conforme as instruções emanadas da direcção do Colégio.

Art. 5.º Ao presidente do conselho administrativo do Colégio ficam competindo todos os serviços anteriormente atribuídos ao secretário, na parte correspondente, especialmente os que constam do artigo 58.º do mesmo decreto.

Art. 6.º O serviço prestado no Colégio Militar pelos oficiais e sargentos constantes do seu quadro orgânico é considerado como prestado nas tropas para todos os efeitos. Com excepção do mestre de equitação, que tem especialmente a seu cargo o comando da formação, todos os capitães e subalternos se agrupam na escala de serviço do Colégio.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.